



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 08 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2284

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Instrução Normativa	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	3
Atribuição de Classe/Aulas	3
Outros Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 08 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2284

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Instrução Normativa

CIRCULAR NORMATIVA SED nº 01, de 08 de maio de 2023.

“Estabelece normas internas para o uso de aparelhos celulares, smartphones, tablets e congêneres nas unidades escolares municipais pelos servidores, durante o horário de atendimento ao público e dá outras providências.”

PATRÍCIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA, Secretária Municipal de Educação de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a restrição do uso de aparelhos eletrônicos em horários de trabalho imposta pelo Decreto municipal nº 4.788, de 14 de maio de 2015;

CONSIDERANDO que o uso pessoal de novas tecnologias de comunicação é uma realidade que se impõe no cotidiano de todos, de modo irreversível, e é capaz de modificar a forma como se estabelecem as relações interpessoais, inclusive nos locais de trabalho;

CONSIDERANDO que a escola é local de formação e preparação do indivíduo para a vida em sociedade, o exercício da cidadania e o mundo do trabalho;

CONSIDERANDO que todos os profissionais atuantes nas unidades escolares são, em essência, educadores, pois sua conduta e comportamento são paradigmas e influenciam a formação dos alunos; e

CONSIDERANDO que é papel de todo servidor, e principalmente de educadores, atuar de forma eficiente, prestativa, atenta e adequada ao padrão que se espera do atendimento público,

Promulga a presente **CIRCULAR NORMATIVA** com o objetivo de estabelecer normas internas para o uso de aparelhos celulares, smartphones, tablets e congêneres nas unidades escolares municipais pelos servidores, durante o horário de atendimento ao público, bem como exceções ao uso de determinados aparelhos eletrônicos quando destinados às atividades pedagógicas, conforme segue:

I - Conforme disposição constante do Decreto municipal nº 4.788, de 14 de maio de 2015, é proibido, durante o horário de expediente, o uso de aparelhos celulares, smartphones, tablets e similares por servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação.

I.a) Incluem-se na proibição a publicação e a interação durante o horário de expediente nas seguintes redes sociais: WhatsApp, Twitter, Tinder, Spotify, Facebook, Instagram, TikTok, Snapchat, YouTube, LinkedIn,

Messenger, Pinterest, Mercado Livre, Shein, Shopee e qualquer outro aplicativo ou programa da rede mundial de computadores estranhos ao serviço público.

I.b) Excetuam-se da proibição os servidores que tenham que utilizar as mídias sociais como canal de integração e comunicação para o regular desempenho de suas funções, bem como aqueles aplicativos utilizados tão somente para comunicação oficial entre a unidade escolar, a Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos do município.

I.c) Não são considerados aparelhos eletrônicos congêneres de uso proibido, os computadores instalados nas unidades escolares, assim como os notebooks cedidos em comodato aos servidores, quando estiverem sendo utilizados para o desenvolvimento de atividades pedagógicas junto aos alunos ou de atividades extraclasse pelos professores e demais integrantes do Suporte Pedagógico.

II - Em razão da proibição, os dispositivos eletrônicos de uso particular deverão ser mantidos desligados durante o horário de expediente dos servidores, em especial durante o período de atendimento aos alunos e os horários de trabalho pedagógico;

III - Não sendo possível manter o aparelho desligado por motivo antecipadamente justificado à Direção ou chefia imediata, ficará vedado fazer ou atender chamadas e responder mensagens de voz ou texto que não sejam relacionadas à emergência, acessar redes sociais ou permitir seu toque em som alto durante o horário das aulas, especialmente nas salas de aula e outras dependências de uso comum de alunos e servidores;

IV - Mesmo em locais de uso reservado à Direção/Coordenação e aos docentes, o uso dos dispositivos com finalidade pessoal poderá ocorrer somente em situações emergências, mantendo-se a ética nas relações interpessoais, exceto durante o intervalo para descanso, em que será permitido o uso dos dispositivos pessoais no modo silencioso e com fones de ouvidos;

V - Em nenhuma hipótese, poderá ser interrompido ou retardado o atendimento ao aluno, pais/responsáveis legais de aluno ou qualquer munícipe para manter conversação de cunho pessoal, por qualquer que seja a forma, entretenimento, leitura, acesso à internet e outras atividades estranhas ao serviço;

VI - Fica proibido utilizar o nome de unidades escolares, programas ou projetos institucionais da rede municipal de ensino de Viradouro para denominar grupos ou perfis de servidores em aplicativos de conversação ou redes sociais, exceto quando referido grupo for instituído oficialmente pela Direção da unidade escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação com o objetivo de facilitar a comunicação entre os membros e socializar conteúdos relevantes. Nestes casos, a Direção da unidade escolar ou os integrantes da Equipe Técnica/Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, serão os únicos administradores do grupo ou do perfil criado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 08 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2284

Página 3 de 3

VII - A utilização dos grupos ou perfis acima mencionados para a divulgação/compartilhamento de conteúdo moral ou legalmente impróprio acarretará adoção de medidas disciplinares, sem prejuízo de outras repercussões nas esferas cível e criminal, em face dos envolvidos;

VIII - A desobediência ao contido nesta Circular Normativa acarretará a adoção das medidas previstas na legislação pertinente para apuração de eventual falta funcional;

IX - Caberá à Direção/Coordenação das unidades escolares:

a) adotar medidas que visem à conscientização dos servidores públicos sobre a

interferência do telefone celular e similares em horário de expediente, para fins de acesso em redes sociais, aplicativos de mensagens e sites de relacionamento;

b) garantir que os servidores tenham conhecimento das proibições.

X - A fiscalização e o monitoramento do cumprimento das regras para o uso de dispositivos eletrônicos e acesso às redes sociais caberá a chefia imediata;

XI - Todos os servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação e atuantes nas unidades escolares deverão observar as normas previstas nesta Circular Normativa, e a Direção da unidade escolar fica autorizada e incumbida de registrar ocorrências de desatendimento, para posteriores providências.

Viradouro/SP, 08 de maio de 2023.

Patrícia Oliveira Carvalho Pereira
Secretária Municipal da Educação

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Atribuição de Classe/Aulas

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO **PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO**, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, no exercício das atribuições e competências, e nos termos do Edital de Abertura do Processo Seletivo Nº 001/2022, **RETIFICA O EDITAL publicado em 05 de maio de 2023, no Diário Oficial do Município Ano X | Edição nº 2283, página 5.**

Onde se lê:

1. Na ocasião serão atribuídas as seguintes classes/aulas:

Atribuição I

- 01 Salas de Recreação Infantil (Intermediário)

Leia-se:

2. Na ocasião serão atribuídas as seguintes classes/aulas:

Atribuição I

- 01 Sala de Recreação Infantil (Intermediário)

- 01 Sala de Educação Infantil Pré II (manhã)

Viradouro, 08 de maio de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Registre-se e Publique-se

Patrícia Oliveira Carvalho Pereira
Secretária Municipal da Educação

Outros Atos

RESOLUÇÃO SMSVIR 006/2023

10 de abril de 2023

CONSIDERANDO a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada em 10 de abril de 2023, bem como suas deliberações e decisões e em consonância com o seu regimento interno:

RESOLVE

Art. 1º - Homologa a decisão do Conselho Municipal de Saúde que aprovou de forma unânime os itens abaixo descritos:

· A Aprovação da ATA da última reunião 29/03/2023

· Aprovação referente a intervenção por tempo determinado da Prefeitura Municipal de Viradouro no Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Viradouro/SP, 10 de abril de 2023.

Robson André Seleguim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SMSVIR 007/2023

28 de abril de 2023

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada em 28 de abril de 2023, bem como suas deliberações e decisões e em consonância com o seu regimento interno:

RESOLVE

Art. 1º - Homologa a decisão do Conselho Municipal de Saúde que aprovou de forma unânime os itens abaixo descritos:

· Aprovação da ATA da última reunião 10/04/2023

· Apresentação do Relatório de avaliação Apresentação Proposta - Renovação Contrato de Gestão nº 086/2022

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Viradouro/SP, 28 de abril de 2023

Robson André Seleguim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 7d69-9d3e-abae-a1c7



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Viradouro (SP), Edição nº 2284, ano X, veiculado em 08 de maio de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 08/05/2023 às 17:12:14 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/7d69-9d3e-abae-a1c7>